

P.J.U.- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



**JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa/concessionária AUTORIZADA na prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou de 12 meses, o que ocorrer primeiro, em 08 (oito) veículos C4 Pallas 2.0 Exclusive e na prestação de serviços de manutenção corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2013**PROCESSO Nº 4395/2013**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001/2013, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 11/11/2013****HORÁRIO: 14:00 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF****1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa/concessionária AUTORIZADA na prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou de 12 meses, o que ocorrer primeiro, em 08 (oito) veículos C4 Pallas 2.0 Exclusive e na prestação de serviços de manutenção corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital, conforme quadro abaixo.

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL	Ano/fabr	Ano/Mod
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2363	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2503	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2523	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2453	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2443	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013

C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2413	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2383	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2483	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013

1.2 Impende destacar que a devida manutenção só poderá ser feita em concessionárias/Empresas autorizadas sob pena de perda da garantia.

1.3 O LICITANTE, caso queira, poderá efetuar vistoria nos veículos objeto do contrato para conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram;

1.4 Esta visita deverá ser marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através dos telefones (62)3901-3661, (62)3901-3662;

1.5 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições

contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante no subitem 15.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas dos serviços, em conformidade com a tabela constante do subitem 15.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 20.4 e 20.5, cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados;

5.1.2 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, **os lances serão ofertados por item**, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a **composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e**

9.1.3 **Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.**

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva em veículos automotores, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a

apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme

o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Fórum Trabalhista de Goiânia -

Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor para o futuro contrato, o licitante que:

- 13.1.1 Não assinar o Contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não mantiver a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Caso a contratada deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, sobre o valor da nota fiscal do (s) serviço (s) não executado (s) ou executado (s) com impontualidade, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10%

(dez por cento) sobre o valor total da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

13.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 13.2.2.3.

13.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 O item, especificação do serviço, valor unitário do item e valor global da proposta, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Valor
1	Revisão de 12 meses ou 10.000 km, conforme tabela do fabricante, incluindo mão de obra, peças e insumos necessários.	R\$
2	Manutenção corretiva, considerando 1 hora de serviço.	R\$
VALOR GLOBAL		R\$

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

16.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 ou até o décimo dia útil caso o valor esteja acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e a prova de regularidade com a Fazenda Federal;

16.3 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

16.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

16.8 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.8.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

16.8.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

16.8.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.8.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.9 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 339030 – Material de Consumo.

16.10 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

16.11 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

17.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação,

sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

17.3 Declaração de que possui sede ou filial em Goiânia ou Aparecida de Goiânia-GO com estrutura própria e suficiente para execução dos serviços ou que montará toda a estrutura como condição para a contratação, nos termos do subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência até 22/05/2016, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, coincidindo com a vigência da garantia do veículo.

19 DO REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

20.1 A revisão ou a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, apenas para os casos em que a peça a ser substituída não estiver relacionada nas revisões programadas e cujo valor seja acima de R\$500,00 (quinhentos reais);

20.1.1. Até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a substituição de peças/serviços que não estiver relacionada nas revisões programadas será submetida à apreciação e aprovação do gestor do contrato, mediante a apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado;

20.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados no período matutino.

20.3. Será feita revisão para lubrificação e manutenção de **12 meses ou 10.000 km**, e a descrição completa dos itens de manutenção é de acordo com a tabela do fabricante.

20.4. O prazo para a execução dos serviços de revisão contratados não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrada do veículo a ser revisado na oficina.

20.5. O prazo para a execução dos serviços contratados de manutenção não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

20.6. A comunicação de defeito, caso exista, será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

20.7. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

20.7.1. para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

20.7.2. Para os serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03(três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

20.7.3. para serviços de lanternagem e pintura, acaso seja feita, garantia mínima de 01 (um) ano.

20.8. A CONTRATADA deverá afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.

Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

20.9. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

20.10. As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo a maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

20.11. As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

20.12. Os serviços ora contratados compreenderão:

Mecânica em geral	Arrefecimento
Refrigeração	Elétricos/eletrônicos
Lanternagem e pintura em geral	Borracharia
Alinhamento e balanceamento em geral	Fornecimento, instalação e manutenção em acessórios; e lubrificação.
Tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios)	

20.13. A CONTRATADA deverá realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

21 DO RECEBIMENTO

21.1 No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e atualizações, observando ainda:

21.1.1 Os serviços serão definitivamente aceitos, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pelo gestor/fiscal da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos/CSG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da nota fiscal mediante atesto na mesma por aquela unidade;

21.1.2 O Fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;

21.1.3 Verificada falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos Sr. Antônio Clarete de Souza, e na sua ausência pelo seu substituto legal o Servidor Ibis Brito Souza, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.7.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional

competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

22.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.10 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

22.10.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

22.11 A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

22.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 08 (oito) páginas;

22.12.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 13 (treze) páginas.

22.13 O presente Edital é composto de 44 (quarenta e quatro) páginas.

Goiânia, 21 de outubro de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa/concessionária AUTORIZADA na prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou de 12 meses, o que ocorrer primeiro, em 08 (oito) veículos C4 Pallas 2.0 Exclusive, e na prestação de serviços de manutenção corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia. Impende destacar que a devida manutenção só poderá ser feita em concessionárias/Empresas autorizadas sob pena de perda da garantia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar, técnica e adequadamente o processo e procedimentos necessários, com vistas à contratação de manutenção em veículos da frota. Levando em consideração a necessidade de realização de serviços de revisão e manutenção mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação.

3.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos Sr. Antônio Clarete de Souza ou seu substituto, Sr.Ibis Brito Souza indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

3.2. O gestor do contrato designará um servidor para encaminhar os veículos para realização dos serviços;

3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

- 3.6. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;
- 3.7. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;
- 3.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 3.9. Promover diligência nas dependências da Contratada, quando necessário;
- 3.10. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- 3.11. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 4.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;
- 4.3. executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.4. responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- 4.5. considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 4.6 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 4.7 responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;
- 4.8 Desde que haja prestação de serviços, o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e a prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.9 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

4.10 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.11. apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

4.12. aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

4.13. fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

4.14. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.15. reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou pelo contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

4.16. fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

4.17. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

4.18. prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

4.19. preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações;

4.20. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

4.21. deverá a CONTRATADA devolver ao Contratante as peças substituídas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

5.1. A revisão ou a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, apenas para os casos em que as peças e serviços a ser realizados não estiverem relacionados nas revisões programadas e cujo valor seja acima de R\$500,00 (quinhentos reais);

5.1.1. Até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a substituição de peças/serviços que não estiverem relacionados nas revisões programadas será submetida à apreciação e aprovação do gestor do contrato, mediante a apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado;

5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados no período matutino.

5.3. Será feita revisão para lubrificação e manutenção de **12 meses ou 10.000 km**, e a descrição completa dos itens de manutenção é de acordo com a tabela do fabricante.

5.4. O prazo para a execução dos serviços de revisão contratados não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrada do veículo a ser revisado na oficina.

5.5. O prazo para a execução dos serviços contratados de manutenção não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

5.6. A comunicação de defeito, caso exista, será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

5.7.1. para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

5.7.2. Para os serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03(três) meses ou 5.000

(cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

5.7.3. para serviços de lanternagem e pintura, acaso seja feita, garantia mínima de 01 (um) ano.

5.8. afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.

Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

5.9. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.10. As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo a maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

5.11. As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

5.12. Os serviços ora contratados compreenderão:

Mecânica em geral	Arrefecimento
Refrigeração	Elétricos/eletrônicos
Lanternagem e pintura em geral	Borracharia
Alinhamento e balanceamento em geral	Fornecimento, instalação e manutenção em acessórios; e lubrificação.
Tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios)	

5.13. Realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência até 22/05/2016, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, coincidindo com a vigência da garantia do veículo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 ou até o décimo dia útil caso o valor esteja acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e a prova de regularidade com a Fazenda Federal;

7.2 – a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções são definidas no edital.

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1. Em razão da própria natureza do objeto, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço Global**, na forma da tabela seguinte:

Item	Serviço	Valor
1	Revisão de 12 meses ou 10.000 km, conforme tabela do fabricante, incluindo mão de obra, peças e insumos necessários.	R\$
2	Manutenção corretiva, considerando 1 hora de serviço	R\$

10. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro abaixo:

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL	Ano/fabr	Ano/Mod
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2363	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0	ONC-2503	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013

EXCLUSIVE				
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2523	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2453	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2443	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2413	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2383	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2483	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013

11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. Poderão ser contratados os interessados localizados **nesta capital Goiânia ou Aparecida de Goiânia-GO** e que para a execução de todos os serviços relativos aos veículos de propriedade do contratante, faz-se necessário que possuam estruturas próprias e suficientes para a boa execução destes. A limitação de distância se justifica pelo prisma fático: o quilômetro rodado de um veículo da frota custa em média R\$0,50 (cinquenta centavos de real). Considerando que para uma operação de manutenção utiliza-se dois veículos (para entrega do veículo à contratada e busca posterior do mesmo) perfazendo portanto o trajeto por seis vezes; assim, totalizando um custo de R\$3,00 (três reais) a cada quilômetro adicional de distância entre a contratada e o contratante. Também pelo prisma jurídico: a limitação milita a favor do princípio da economicidade e da eficiência.

12. DA VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO LICITANTE

12.1. O LICITANTE, caso queira, poderá efetuar vistoria nos veículos objeto do contrato para conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram;

12.2 Esta visita deverá ser marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através dos telefones (62)3901-3661, (62)3901-3662;

13. DO RECEBIMENTO

13.1.No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e atualizações, observando ainda:

13.2. os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante atesto na mesma;

13.3. o Fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;

13.4. verificada falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva;

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 4395/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 085/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou de 12 meses, o que ocorrer primeiro, em 08 (oito) veículos C4 Pallas 2.0 Exclusive e na prestação de serviços de manutenção corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia, de acordo com as especificações e condições do Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 085/2013", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A relação dos veículos, objeto do presente contrato é conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL	Ano/Fabr	Ano/Mod
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2363	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2503	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2523	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2453	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2443	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2413	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2383	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013
C4 PALLAS 2.0 EXCLUSIVE	ONC-2483	BICOMBUSTÍVEL	2013	2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 4395/2013 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual recebeu o número 085/2013, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos do CONTRATANTE, Sr. Antônio Clarete de Souza atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Ibis Brito Souza seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) designar um servidor para encaminhar à CONTRATADA os veículos para realização dos serviços;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

e) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

f) aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA;

g) solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

h) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

i) promover diligência nas dependências da CONTRATADA, quando necessário;

j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados; e

k) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;

c) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

f) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

h) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

k) aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

l) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

m) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

o) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou

a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

p) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

q) preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações;

r) devolver ao CONTRATANTE as peças substituídas; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

§ 2º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 3º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A revisão ou a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, apenas para os casos em que a peça a ser substituída não estiver relacionada nas revisões programadas e cujo valor não se enquadre no parágrafo seguinte.

§ 1º Até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a substituição de peças/serviços que não estiver relacionada nas revisões programadas será submetida à apreciação e aprovação do gestor/fiscal deste contrato, mediante a apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado.

§ 2º A manutenção corretiva, objeto deste contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados, no período matutino.

§ 3º Será feita revisão para lubrificação e manutenção de 12 meses ou 10.000 km, e a descrição completa dos itens de manutenção é de acordo com a tabela do fabricante.

§ 4º O prazo para a execução dos serviços contratados de revisão não excederá a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser revisado na oficina.

§ 5º O prazo para a execução dos serviços contratados de manutenção não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

§ 6º A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 7º A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

a) para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

b) para os serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que

primeiro expirar; e

c) para serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano.

I - afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.

Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 8º Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 9º As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou a 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

§ 10 As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 11 Os serviços ora contratados deverão compreender:

- a) mecânica em geral;
- b) arrefecimento;
- c) refrigeração;
- d) elétricos/eletrônicos;
- e) tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) lanternagem e pintura em geral;
- g) alinhamento e balanceamento em geral;
- h) borracharia;
- i) fornecimento, instalação e manutenção em acessórios; e
- j) lubrificação.

§ 12 A CONTRATADA deverá realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pelo gestor/fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da nota fiscal mediante atesto na mesma por aquela unidade.

Parágrafo único. Verificadas falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço pelos serviços contratados, nele incluídos todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Revisão de 12 meses ou 10.000 km, conforme tabela do fabricante, incluindo mão de obra, peças e insumos necessários.	R\$
02	Manutenção corretiva, considerando 1 hora de serviço	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, assim como das requisições deste Tribunal, ocasião em que serão

verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS– CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e a prova de regularidade com a Fazenda Federal.

§ 1º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa nº RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

§ 7º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 22 de maio de 2016, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, coincidindo com a vigência da garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, sobre o valor da nota fiscal do (s) serviço (s) não executado (s) ou executado (s) com impontualidade, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o item II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem “b.2” desta cláusula.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho 2013NE00....., de, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: